



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Projeto de Lei nº. 005/2023, de 13 de fevereiro de 2023.**

**“Concede revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal aos vencimentos dos servidores municipais, funcionários, detentores de cargos em comissão, funções gratificadas, celetistas, contratados, aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal, bem como aumento real, exceto ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Agentes Comunitários de Saúde, Professores e Pedagogos, e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de Campinas do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 5,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais, funcionários, detentores de cargos em comissão, celetistas, contratados e dos proventos dos aposentados e das pensões, sobre a Gratificação Especial de Desempenho - GED, e sobre a Gratificação para os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal de que trata a Lei Municipal Complementar nº. 029 de 30.06.2017, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, a partir de 1º de fevereiro de 2023, exceto ao Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Agentes Comunitários de Saúde, Professores e Pedagogos.

**Art. 2º** Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º desta Lei, é concedido a partir de 1º de fevereiro de 2023, aumento real de 2,13% (dois vírgula treze por cento), que será adicionado ao índice de revisão geral previsto no artigo anterior, devendo incidir sobre os vencimentos dos servidores municipais, funcionários, detentores de cargos em comissão, celetistas, contratados, e dos proventos dos aposentados e pensionistas, bem como sobre a Gratificação Especial de Desempenho - GED, e sobre a Gratificação para os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal de que trata a Lei Municipal Complementar nº. 029 de 30.06.2017, exceto ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Agentes Comunitários de Saúde, Professores e Pedagogos.

**Art. 3º** O cálculo do índice de revisão geral de que trata o art. 1º, bem como o aumento real estabelecido no art. 2º, serão somados, e o percentual encontrado, deverá incidir sobre os vencimentos dos servidores municipais, funcionários,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

---

detentores de cargos em comissão, celetistas, contratados, e dos proventos dos aposentados e pensionistas, bem como sobre a Gratificação Especial de Desempenho - GED, e sobre a Gratificação para os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal de que trata a Lei Municipal Complementar nº. 029 de 30.06.2017, exceto ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Agentes Comunitários de Saúde, Professores e Pedagogos.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o índice de revisão geral previsto no art. 1º, bem como o aumento real estabelecido no Art. 2º, sobre a vantagem denominada de "*triênio*", aos Professores e Pedagogos, cuja vantagem já foi incorporada como parcela autônoma, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

**Art. 4º** A revisão geral e o aumento real de que tratam a presente Lei não serão estendidos aos Agentes Comunitários de Saúde, tendo em vista a edição da Lei Federal nº. 13.708/2018, que alterou o art. 9º da Lei Federal nº. 11.350/2006, estabelecendo o novo piso salarial para o cargo a partir de janeiro de 2020, nem aos Professores e Pedagogos, que tem seu piso estabelecido e reajustado de conformidade com que a determina a Lei Federal nº. 11.738/2008.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2023.

**Paulo Sérgio Battisti**  
**Prefeito**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

---

**JUSTIFICATIVA**

Em conformidade com o que estabelece a Constituição Federal, anualmente o Município deve conceder aos seus servidores e funcionários, a reposição da inflação do ano anterior.

Neste ano em especial, estamos encaminhando à análise e aprovação de Vossas Excelências o percentual de 5,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento), relativo ao IPCA do ano de 2022, bem como aumento real de 2,13% (dois vírgula treze por cento), aumento que entendemos possível à situação financeira atual do Município, bem como adequado à reparação de aumento não concedido no ano de 2021 em função das limitações da LC 173/2020.

Assim, pela importância do presente projeto de lei, que vem garantindo o direito dos funcionários públicos municipais a sua reposição salarial com ganho real, pugna-se pela aprovação do mesmo por esta digna Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2023.

**Paulo Sérgio Battisti**  
**Prefeito**